

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 0615/2024.

Processo Administrativo nº 23095/2024.

Assunto: Dispensa em razão de pequeno valor .

Solicitante: Divisão de Compras.

Ementa: Direito Administrativo. contratação emergencial. Dispensa de Licitação. Artigo 75, I, da Lei 14.133/21. Legalidade.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente trata de requerimento de contratação contratação de empresa para serviços de reforma de rede de energia elétrica de baixa tensão na avenida Don João Hoffman através da Secretaria Municipal de Obras.

Eis o sucinto relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações). Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”

Art. 37.XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta e o regulamento geral das licitações, a Lei nº 8.666/93, prevê em quais situações seriam admitidas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

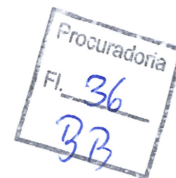
De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**



Para a modalidade de contratação direta pretendida , não elida-se da necessidade de preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21,

Admite-se, por certo, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, a contratação por pequeno valor em razão expressa da lei e caráter discricionário do poder público.

O presente processo acompanha estudo técnico preliminar com a devida descrição da necessidade (fl. 04), tendo em vista o acontecimento de furto de cabeamento no local, bem como a termo de referência (fl. 10) e justificativa de escolha de fornecedor (fl. 19)

Em suma, caracterizada a necessidade independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, , aplica-se o disposto no inc. I, art. 75 da lei 14.133/21, justificando-se a vantajosidade econômica financeira.

Na hipótese destes autos, diante da fundamentação supra , opino pela legalidade da contratação da empresa mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, I, da Lei 14.133/21, conforme a justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

S.M.J., estas são essas as considerações que submeto à apreciação superior para emissão da decisão administrativa.

À Divisão de Compras.

Erechim, RS, 10 de setembro de 2024.

Rogério Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846